



ID: 9771683

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 30/10/2025 às 12:35:31, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 30/10/2025 às 12:36:01, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 30/10/2025 às 12:36:05, EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS Mat. 973913-0 em 30/10/2025 às 12:57:49, AMA NDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 30/10/2025 às 12:59:02, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 30/10/2025 às 13:11:38 e RODRIGO FRACOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 30/10/2025 às 15:38:36.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 11600.88849/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 (90010/2025)

AVISO DE ANULAÇÃO

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0010/2025(90010/2025), no modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MENOR PREÇO, e regime de execução empreitada indireta por menor preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, cujo edital foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, no Jornal Tribuna Independente, PNCP e site de licitação da Prefeitura, ambos no dia 09/09/2025, com data para realização do certame no dia 26/09/2025, às 09h00.

Aberta a sessão na data agendada, no sistema eletrônico Comprasnet.gov.br, a empresa NRS ENGENHARIA LTDA apresentou a melhor proposta de preços, no valor total de R\$ 230.586,50 (duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), tendo sido intimada a apresentar a documentação correlata, no prazo estabelecido, o que foi atendido, tempestivamente.

Ato contínuo, o feito foi remetido à área técnica, a qual, em parecer fundamentando, opinou pela impossibilidade de continuidade do certame, ante a existência de vícios insanáveis, inclusive, nas peças técnicas orçamentárias, que instruíram o certame.

Neste sentido, cumpre trazer trecho do parecer, por ser necessário.

“Entretanto, após o início da análise, constatou-se a impossibilidade de prosseguimento, uma vez que as peças técnicas orçamentárias disponibilizadas junto ao edital apresentam vícios, notadamente pela utilização de tabelas de referência defasadas e pela identificação de item (6.1) somado em duplicidade na planilha orçamentária estimada, o que compromete a fidedignidade dos valores e pode impactar diretamente o valor total da obra, bem como eventuais reajustes contratuais”.

E, arremata, dizendo o seguinte:

“Diante do exposto, conclui-se que foram identificadas diversas irregularidades tanto nas peças técnicas que integram o edital quanto na proposta de preços apresentada pela licitante, impossibilitando a continuidade da análise técnica. Assim, entende-se necessária a retificação dos documentos técnicos que compõem o certame (ETP, Termo de Referência e Planilha Orçamentária), com consequente republicação do edital.”

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Como se percebe pelo parecer suso citado, o processo licitatório em análise encontra-se eivado de vícios insanáveis, porquanto, como demonstrado, a existência de sânes insanáveis, notadamente o fato de, quando da elaboração da planilha orçamentária ter feito uso de planilhas de referências defasadas, que implicaram na elaboração, por parte dos licitantes, de propostas que não retratam a realidade dos valores ofertados.

Nesta senda, tem-se que a Administração, verificando a existência de vício insanável, pode revogar seus atos.

Com efeito, dispõe o Art. 71, da Lei 14.133/21, o seguinte:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Com efeito, o Poder-dever de rever seus atos está embasado no princípio da autotutela e positivado na Lei 9.784/99, em seu art. 53, cujo teor passamos a transcrever:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Aliás, este princípio, além de consolidado no já mencionado art. 53 da Lei 9.784/99, foi sumulado pelo STF, por meio da súmula 473, cujos teor passamos a transcrever:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF Súmula nº [473 - 03/12/1969](#) - DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de [11/6/1970](#), p. 2381; DJ de [12/6/1970](#), p. 2405; DJ de [15/6/1970](#), p. 2437). Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Diante do exposto, com a devida autorização da Autoridade Competente – Subsecretário de Obras Gerais e Zeladoria da SEMINFRA (Portaria nº. 070/2025 - Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2025), esta CPLOSE comunica a **ANULAÇÃO do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 (90010/2025)**, de forma que, com base no princípio da economia processual e interesse da Administração, devem ser os autos devolvidos à área técnica, bem como, a Secretaria de origem, para retificar as peças técnicas eivadas de vício, onde após a regularização do feito será publicado novo edital, o qual será divulgado no PNCP, bem como, no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió, no link: <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973887-8

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0